Terça-feira, 27 de Outubro de 2020

I SÉRIE — Número 205

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 39/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAM, IP.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 39/2020

de 27 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP, criado pelo Decreto n.º 50/2020, de 1 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAM, IP em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura aprovar o Regulamento Interno do IAM, IP no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura submeter a proposta do quadro de pessoal do IAM, IP para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa (90) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, ao 24 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Amêndoas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAM, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Delegações)

1. O IAM, IP, é uma Instituição de âmbito nacional e tem a sua Sede na Cidade de Maputo.

2. O IAM, IP, pode, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do IAM, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área da Agricultura e compreende nomeadamente:

a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

b) Propor à tutela financeira os planos de investimento e contratação de créditos comerciais;

c) Aprovar o Regulamento Interno;

d) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;

e) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;

f) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do Instituto, nas matérias de sua competência;

g) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do Instituto, nos termos da legislação aplicável;

h) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;

i) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;

j) Propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo do Instituto, nos termos previstos no presente Decreto e na legislação aplicável;

k) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;

l) Criar e extinguir as Delegações Provinciais e outras formas de representação no território nacional; e

m) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

2. A tutela financeira do IAM, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área das Finanças e compreende os seguintes actos:

a) Aprovar os planos de investimento;

b) Aprovar a alienação de bens próprios;

c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;

d) Aprovar a contratação de empréstimos internos e externos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;

e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;

f) Aprovar a proposta de indicação dos membros do Conselho Fiscal;

g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção das Delegações Provinciais e outras formas de representação no território nacional; e

h) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do Decreto de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

1. São atribuições do IAM, IP:

a) Promoção de programas de fomento e investigação de amêndoas;

b) Coordenação das actividades de investigação, produção, comercialização, processamento e exportação de amêndoas;

c) Criação e promoção do ambiente para o desenvolvimento de cadeias de valor de amêndoas com interesse económico para o País;

d) Promoção, em coordenação com o sector que superintende a área da Indústria, do processamento de amêndoas;

e) Promoção do aproveitamento industrial dos subprodutos de amêndoas;

f) Promoção de novas tecnologias de cultivo e do processamento de amêndoas;

g) Realização de acções de formação de técnicos vinculados ao IAM, IP e de Extensionistas da Rede Pública;

h) Promoção do desenvolvimento organizacional de grémios e instituições de interesse comum para o Subsector de Amêndoas; e

i) Promoção do treinamento de actores e transferência de tecnologias de produção e acréscimo de valor de amêndoas.

2. Mediante prévia autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área da Agricultura, o IAM, IP pode deter participações sociais em empreendimentos e sociedades no Subsector sob sua tutela, de forma a garantir o interesse nacional ou demonstrar viabilidade da cadeia de valor ou parte dela.

ARTIGO 5

(Competências)

Compete ao IAM, IP:

a) Promover o fomento, comercialização, processamento, industrialização e exportação de amêndoas;

b) Fiscalizar as actividades de fomento, produção, comercialização, processamento industrialização e exportação de amêndoas;

c) Elaborar e implementar, em coordenação com instituições nacionais e internacionais especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologias de produção, processamento e industrialização de amêndoas;

d) Analisar e decidir, em coordenação com outras instituições, sobre a pertinência de introdução no País de sementes, plantas ou segmentos vegetais de amêndoas;

e) Promover programas de educação de produtores sobre medidas de controlo de pragas e doenças, prevenção e combate de queimadas descontroladas;

f) Fazer a classificação e a atribuição de qualidade tecnológica de amêndoas para a comercialização dentro e fora do País, podendo delegar entidades devidamente certificadas para o efeito;

g) Zelar pela observância das normas técnicas de produção, conservação do solo e de defesa do meio ambiente na implementação de acções relativas ao cultivo e industrialização de amêndoas;

h) Coordenar acções com os actores da cadeia de valor de amêndoas nas áreas de produção, comercialização, processamento, industrialização e exportação;

i) Intervir, como agente de comercialização de último recurso, para relançar e assegurar o escoamento da produção proveniente de culturas sob sua tutela, na falta de agentes privados;

j) Estabelecer memorandos de entendimento, contratos, acordos de cooperação e outras formas de ligação com organismos e instituições nacionais e estrangeiras congéneres ou que directas ou indirectamente se ocupem pela produção, comercialização, processamento, industrialização e exportação de amêndoas;

k) Estabelecer parcerias para programas de investigação de amêndoas, na perspectiva do desenvolvimento de negócios dentro e fora do país; e

l) Incentivar a formação e desenvolvimento de instituições de interesse comum ao Subsector de Amêndoas.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do IAM, IP:

a) Conselho de Direcção;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho Consultivo; e

d) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do IAM, IP, é dirigido pelo Director-Geral, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito sejam presentes nos termos do presente Decreto, do Estatuto Orgânico e do Regulamento Interno.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;

b) Director-Geral Adjunto; e

c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral ou a pedido da maioria dos seus membros.

4. Podem ser convidados a participar das sessões outros técnicos ou entidades a designar pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O IAM, IP, é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Agricultura.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do IAM, IP, é de quatro (4) anos renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 9

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados alcançados;

c) Elaborar relatórios de actividades;

d) Elaborar balanços, nos termos da legislação aplicável;

e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;

f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o seu funcionamento;

g) Aprovar os projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das suas atribuições e competências;

h) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos Serviços;

i) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica, relacionados com o desenvolvimento das actividades do IAM, IP;

j) Harmonizar as propostas de relatórios de balanço periódicos e do Plano Económico e Social; e

k) Exercer outros poderes que constem do Decreto de criação do IAM, IP, do Estatuto Orgânico, do Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do IAM, IP:

a) Assegurar o funcionamento do IAM, IP;

b) Dirigir o Instituto e coordenar as suas actividades;

c) Outorgar contractos com instituições ou pessoal e decidir sobre os mesmos, nos casos da sua competência;

d) Nomear e exonerar os titulares das unidades orgânicas;

e) Nomear e exonerar os Delegados Provinciais e de outras formas de representação, ouvidos o Secretário de Estado na Província e o Governador de Província;

f) Nomear e exonerar os Chefes de Departamento Provincial e os Chefes de Repartição Provincial, ouvido o Delegado Provincial;

g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico e assegurar o seu funcionamento;

h) Representar o IAM, IP, junto de outras entidades nacionais e estrangeiras;

i) Elaborar e gerir projectos, infra-estruturas e outros empreendimentos de apoio à produção;

j) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;

k) Coordenar a elaboração do plano anual de actividade do IAM, IP;

l) Exercer poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal do IAM, IP;

m) Controlar a arrecadação de receitas do IAM, IP;

n) Arbitrar conflitos e diferenças em volta da qualidade tecnológica de amêndoas e dos seus produtos;

o) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do IAM, IP;

p) Mobilizar parcerias técnico-financeiras para o desenvolvimento da instituição e do Subsector de Amêndoas; e

q) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por Lei, do Decreto de criação do IAM, IP, do Estatuto Orgânico, do Regulamento Interno e de demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Competência do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

a) Coadjuvar o Director-Geral do IAM, IP, no desempenho das suas funções;

b) Substituir o Director-Geral do IAM, IP, nas suas ausências e impedimentos; e

c) Exercer as demais actividades de que tenha sido incumbido pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da legalidade, da actividade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IAM, IP.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, representando as áreas de tutela Financeira, Agricultura e da Função Pública.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e da Agricultura.

5. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação formal do respectivo Presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção-Geral.

6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, incluindo o Presidente, que representa o Ministério de tutela Financeira tendo este, ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 13

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

a) Verificar, fiscalizar e apreciar o cumprimento da legislação aplicável à gestão do IAM, IP;

b) Acompanhar a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IAM, IP;

c) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do IAM, IP;

d) Emitir parecer sobre propostas orçamentais do IAM, IP e respectivas revisões e alterações, incluindo o plano de actividades e respectiva cobertura orçamental;

e) Dar parecer sobre relatórios de gestão de exercício e da conta de gerência e de auditoria, incluindo documentos de certificação legal de contas;

f) Dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens e imóveis;

g) Dar parecer sobre aceitação de doações, heranças ou legados;

h) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos e suas condições de pagamento;

i) Manter a Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;

j) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

k) Propor ao Ministro da tutela financeira e à Direcção-Geral do IAM, IP a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração das competências e verificar o seu funcionamento;

m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo IAM, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;

n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do IAM, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações relativas ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do IAM, IP e outra legislação de carácter geral à Administração Pública;

o) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do IAM, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do IAM, IP e de outra legislação de carácter geral à Administração Pública;

p) Aferir o grau de resposta dado pelo IAM, IP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;

q) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividade adoptados e implementados pelo IAM, IP com os objectivos e prioridades do Governo;

r) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

s) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo IAM, IP, bem assim pelo Ministro ou entidade de tutela; e

t) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral do IAM, IP, Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões da Direcção-Geral, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 14

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão alargado de consulta com função de planificação estratégica e coordenação das acções da instituição.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;

b) Director-Geral Adjunto;

c) Titulares das unidades orgânicas;

d) Chefes de Departamento Central Autónomo;

e) Delegados Provinciais;

f) Um representante de Produtores do Sector Familiar;

g) Um representante de Produtores Comerciais;

h) Um representante de empresas de comercialização e exportação de amêndoas;

i) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças;

j) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;

k) Um representante da Indústria de Processamento das amêndoas;

l) Um representante do Sindicato da indústria de processamento das amêndoas.

3. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Consultivo técnicos e outros parceiros de acordo com a matéria a ser abordada mediante a autorização do Director-Geral.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Consultivo, personalidades, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com as actividades do IAM, IP.

5. O Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 15

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Analisar e aprovar os planos e orçamento anual, bem como o relatório de actividades e de contas e da sua execução;

b) Apreciar e pronunciar-se sobre o grau de cumprimento dos planos e programas de actividade do ano anterior;

c) Propor medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento da instituição;

d) Apreciar projectos e propostas de normas e estratégias sobre o processo de desenvolvimento e dos planos e programas de médio e longo prazo da instituição; e

e) Outras matérias de interesse no âmbito da política da qualidade.

ARTIGO 16

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Director-Geral na coordenação das actividades no IAM, IP, em questões técnicas de especialidade, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do IAM, IP.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição.

a) Director-Geral que o preside;
b) Director-Geral Adjunto;
c) Directores de Serviços Centrais;
d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e
e) Delegados Provinciais.

3. O Director-Geral pode convidar a participar no Conselho Técnico, outros quadros do IAM, IP, personalidades de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com as actividades do IAM, IP.

4. O Conselho Técnico reúne-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

ARTIGO 17

(Competências do Conselho Técnico)

1. Compete ao Conselho Técnico:

a) Analisar e discutir aspectos técnicos e científicos relacionados com o plano de desenvolvimento das actividades do IAM, IP;
b) Pronunciar-se sobre assuntos de natureza técnica relacionados com a actividade do IAM, IP;
c) Estudar assuntos de carácter técnico e específicos, que lhe sejam presentes por qualquer dos seus constituintes;
d) Propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos Serviços Centrais;
e) Monitorar e fiscalizar o processo de comercialização das amêndoas em toda cadeia de valor;
f) Pronunciar-se sobre oportunidades de desenvolvimento das cadeias de valor das amêndoas bem como sobre os desafios técnicos que a elas se impõem; e
g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

2. O Conselho Técnico tem o Comité de Amêndoas como mecanismo de consulta permanente para propor e monitorar decisões prementes sobre a fixação, publicação regular e periódica do preço na comercialização primária de amêndoas e para a determinação do Valor FOB (Preço no Porto de Embarque) a ser observado nas exportações de amêndoas.

3. O Comité de Amêndoas tem a seguinte composição:

a) Director-Geral, que o preside;
b) Director-Geral Adjunto;
c) Titulares das unidades orgânicas;
d) Chefes de Departamentos Autónomos;
e) Delegados Provinciais;
f) Representantes de Produtores de Amêndoas do Sector Familiar;
g) Representantes de Produtores Comerciais de Amêndoas;
h) Representantes de Empresas de Comercialização e Exportação de Amêndoas;
i) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
j) Representantes das Alfândegas de Moçambique;
k) Representantes do Instituto Nacional de Actividades Económicas (INAE);
l) Representantes do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
m) Um representante da Indústria de Processamento de Amêndoas; e
n) Representantes do Sindicato da Indústria de Processamento de Amêndoas.

4. A proposta de preço de comercialização primária de amêndoas é aprovada pelo Ministro que superintende a tutela sectorial.

5. Podem ser convidados a participar das sessões do Comité de Amêndoas técnicos e outros parceiros de acordo com a matéria a ser abordada mediante a autorização do Director-Geral.

6. O Comité de Amêndoas pode-se reunir em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 18

(Estrutura)

O IAM, IP tem a seguinte estrutura:

a) Serviços Centrais de Desenvolvimento da Produção de Amêndoas;
b) Serviços Centrais de Investigação de Amêndoas;
c) Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação;
d) Departamento da Administração e Finanças;
e) Departamento de Recursos Humanos;
f) Departamento de Informação e Comunicação; e
g) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 19

(Serviços Centrais de Desenvolvimento da Produção de Amêndoas)

1. São funções dos Serviços Centrais de Desenvolvimento da Produção de Amêndoas:

a) Promover a intensificação sustentável da produção de amêndoas;
b) Promover o desenvolvimento de provedores de bens, insumos e serviços de apoio à produção;
c) Fomentar o desenvolvimento das tecnologias de produção de amêndoas aos produtores de sector familiar;
d) Divulgar e transferir tecnologias de produção de amêndoas apropriadas para os produtores do sector familiar;
e) Desenvolver a base de dados dos produtores familiares de amêndoas;
f) Promover o desenvolvimento do sector comercial de amêndoas, bem como a organização de produtores;
g) Promover o desenvolvimento de plantações comerciais de amêndoas;
h) Assegurar a integração das intervenções técnicas no Sistema Unificado de Extensão (SUE);
i) Promover práticas de investimento e produção, que propiciem o acesso a nichos de mercados bem como sustentabilidade ambiental e social;
j) Promover as diversas formas de organização de produtores de amêndoas;
k) Apoiar as organizações de produtores na identificação, formulação e implementação de projectos agrícolas;
l) Conceber e implementar estratégias de assistência à transformação da produção de subsistência para uma produção familiar orientada para o mercado;

m) Coordenar a implementação e divulgação de boas práticas de produção de amêndoas adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais; e

n) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Desenvolvimento da Produção de Amêndoas são dirigidos por um Director de Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Serviços Centrais de Investigação de Amêndoas)

1. São funções dos Serviços Centrais de Investigação de Amêndoas:

a) Realizar estudos laboratoriais e de campo para a obtenção de resultados científicos que contribuam para o desenvolvimento de amêndoas;

b) Promover a coordenação das actividades de investigação de amêndoas com outras entidades científicas homólogas e academias a nível nacional e internacional;

c) Assegurar a produção de semente e de outros materiais de propagação de qualidade no mercado nacional, adequada aos produtores familiar e comercial;

d) Produzir material de divulgação de tecnologias testadas e adequadas para os produtores familiares e comerciais;

e) Desenvolver tecnologias agronómicas e práticas sustentáveis para a prevenção e maneio de pragas e doenças de amêndoas;

f) Mapear a situação epidemiológica das principais pragas e doenças das culturas de amêndoas;

g) Promover, em coordenação com outras entidades competentes, a produção de semente certificada ou de outro material de propagação de amêndoas;

h) Conceber, implementar e gerir programas de melhoramento genético de amêndoas;

i) Realizar a prospecção, colecta, caracterização, avaliação, intercâmbio, quarentena, conservação e multiplicação do germoplasma de amêndoas;

j) Orientar o processo de elaboração de protocolos de ensaios, delineamento experimental e condução de experimentos nas áreas de protecção e nutrição de amêndoas, melhoramento genético, transferência de tecnologias, agro processamento e de estudos socioeconómicos;

k) Participar na elaboração de projectos, planos e programas de actividades de investigação e orçamento, bem como na sua execução, monitoria e avaliação;

l) Elaborar e realizar os modelos biométricos aos programas de melhoramento genético de amêndoas e, sobretudo, fazer análise e interpretação estatística dos resultados obtidos; e

m) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Investigação de Amêndoas são dirigidos por um Director de Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação:

a) No domínio de estudos:

i. Propor e actualizar o quadro de políticas, estratégias, legislação e demais regulamentação do Subsector de Amêndoas;

ii. Preparar propostas para a mobilização de recursos internos e externos para o desenvolvimento das áreas sob tutela do IAM, IP;

iii. Propor mecanismos de financiamento adequado à realidade da cadeia de valor de amêndoas;

iv. Efectuar estudos que se revelem necessários nas áreas económica e social;

v. Promover a participação de produtores familiares nos processos de desenvolvimento económico através da capacitação, inovação, tecnologias apropriadas e parcerias com investidores;

vi. Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;

vii. Dinamizar o desenvolvimento de cadeias de valor de amêndoas que estimulem a competitividade e promova a identidade e visibilidade económica local;

viii. Fiscalizar as actividades de comercialização interna e externa de amêndoas;

ix. Promover a industrialização local de amêndoas e de seus subprodutos;

b) No domínio de planificação:

i. Preparar e globalizar a proposta do plano económico-social e orçamento anual e plurianual do IAM, IP;

ii. Produzir e divulgar estatísticas sobre o Subsector de Amêndoas;

iii. Preparar o plano de actividades e orçamento para outorgar em Contrato-Programa com o Governo, bem como monitorar e reportar sobre a sua implementação;

iv. Elaborar o balanço do Plano Económico e Social;

v. Elaborar relatórios periódicos de actividades;

vi. Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do sistema de planificação sectorial;

vii. Monitorar e avaliar a execução dos planos e do orçamento anual do IAM, IP, propondo os reajustes que se relevarem pertinentes;

c) No domínio da cooperação:

i. Promover a participação e imagem do IAM, IP nas convenções, reuniões e fóruns internos e internacionais;

ii. Assegurar o acesso e divulgação de publicações de especialidade que possam servir de suporte no processo de decisão;

iii. Apoiar o sector empresarial na identificação e prospecção de mercados internacionais competitivos;

iv. Atrair investimentos estrangeiros para o Subsector de Amêndoas; e

v. Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

a) Participar na elaboração de propostas de orçamento das actividades do IAM, IP;

b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas do IAM, IP;

c) Elaborar relatórios periódicos da execução orçamental;

d) Elaborar o relatório financeiro anual e o da conta de gerência;

e) Assegurar a arrecadação de receitas resultantes dos serviços prestados pelo IAM, IP e a sua inscrição no orçamento do Estado;

f) Assegurar a aquisição e distribuição dos bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento do IAM, IP;

g) Garantir a gestão e controlo de bens patrimoniais do Instituto;

h) Zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis existentes bem como dos respectivos títulos;

i) Implementar as normas estabelecidas para a documentação, informação e arquivos do IAM, IP;

j) Conservar em arquivo os documentos contabilísticos e livros de escrituração;

k) Implementar o Sistema Nacional do Arquivo do Estado (SNAE); e

l) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

a) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar aplicável à gestão e administração de pessoal;

b) Elaborar o plano e acções estratégicos de formação, gestão e de desenvolvimento de recursos humanos;

c) Organizar, controlar e manter actualizado o e-CAF (Cadastro dos Funcionários e Agentes do Estado);

d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;

e) Organizar, controlar e manter a actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

f) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;

g) Planificar, implementar e controlar o estudo de legislação;

h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias de prevenção e controlo de doenças crónicas e degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;

i) Assegurar a implementação da estratégia de género no Subsector de amêndoas;

j) Emitir pareceres e prestar assessoria jurídica à Direcção-Geral do IAM, IP;

k) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao IAM, IP; e

l) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Departamento de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Informação e Comunicação:

a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do IAM, IP;

b) Conservar e preservar o acervo da memória institucional do IAM, IP;

c) Coordenar a edição, registo e publicação de documentação de interesse para o Subsector de Amêndoas;

d) Disseminar a informação sobre amêndoas através de publicações e de outros meios de comunicação;

e) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do IAM, IP;

f) Assegurar os contactos do IAM, IP com os órgãos de comunicação social;

g) Assegurar a organização de eventos em coordenação com as demais unidades orgânicas do IAM, IP;

h) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do IAM, IP;

i) Prover e gerir as Tecnologias de Informação e Comunicação do IAM, IP;

j) Elaborar propostas de implementação de novas Tecnologias de Informação e Comunicação no IAM, IP;

k) Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para o IAM, IP;

l) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do IAM, IP;

m) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística do IAM, IP;

n) Promover o intercâmbio com outras instituições no domínio da documentação da informação; e

o) Realizar outras actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

a) Elaborar o plano de aquisições;

b) Implementar e monitorar o plano de aquisições de acordo com a legislação sobre Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;

c) Apoiar as Delegações Provinciais, nos processos de contratação de empreitada e fornecimento de bens e prestação de serviços;

d) Prestar assistência ao júri nomeado para cada processo de contratação;

e) Administrar os contratos, zelar pelo cumprimento e proceder a guarda dos processos de cada contratação;

f) Harmonizar com os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação e com o Departamento de Administração e Finanças a base de dados das aquisições; e

g) Realizar as demais funções definidas no âmbito de legislação específica.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto de Amêndoas, IP.

ARTIGO 26

(Delegações)

1. O IAM, IP ao nível local é representado por Delegações Provinciais e exercem as atribuições e objectivos do IAM, IP no âmbito da sua jurisdição.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado nomeado pelo Director-Geral do IAM, IP, ouvidos, o representante do Estado na Província.

3. A organização e funcionamento da Delegação constam do Regulamento Interno do IAM, IP.

ARTIGO 27

(Subordinação)

1. O Delegado Provincial subordina-se centralmente, sem prejuízo do dever de articulação e coordenação com o representante do Estado na Província.

2. A articulação e coordenação referidas no número 1 do presente artigo materializam-se através da programação e realização de actividades conjuntas e partilha de informação periódica.

ARTIGO 28

(Funções das Delegações)

São funções das Delegações do IAM, IP:

a) Promover o fomento e orientar as actividades relacionadas com a produção, comercialização, processamento, industrialização e exportação de amêndoas;

b) Assegurar e coordenar todas as acções operativas ao nível da respectiva área de sua jurisdição;

c) Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do Subsector de Amêndoas na área de sua jurisdição;

d) Elaborar o plano e orçamento anual de actividades e submetê-lo ao Conselho de Direcção e à apreciação do Secretário de Estado na Província e do Governador de Província;

e) Garantir a aplicação das normas e regulamentos do Subsector de Amêndoas;

f) Gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;

g) Elaborar relatórios periódicos de actividades e submetê-los ao Conselho de Direcção;

h) Elaborar relatórios periódicos e submetê-los à apreciação e avaliação do Secretário de Estado na Província e do Governador de Província; e

i) Elaborar os inventários periódicos dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado.

ARTIGO 29

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

a) Representar o IAM, IP na respectiva área de jurisdição;

b) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Delegação Provincial, de acordo com as estratégias e em conformidade com a legislação em vigor;

c) Dirigir o colectivo da Delegação Provincial e reportar à Direcção-Geral;

d) Promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares às do IAM, IP;

e) Assegurar a gestão dos recursos humanos em conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;

f) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais adstritos à Delegação;

g) Assegurar a aplicação das normas e regulamentos do Subsector de Amêndoas;

h) Com base em despachos do Director-Geral, assinar memorandos e acordos de parcerias com instituições locais com interesse na cadeia de valor de amêndoas;

i) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades e orçamento a desenvolver;

j) Decidir, ao seu nível, a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;

k) Propor ao Director-Geral a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento e de Repartição Provincial;

l) Exercer o poder disciplinar sobre os Funcionários e Agentes do Estado a si subordinados; e

m) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 30

(Estrutura das Delegações)

A estrutura das Delegações consta do Regulamento Interno do Instituto de Amêndoas, Instituto Público.

CAPÍTULO V

(Regime de Pessoal, Gestão Financeira e Património)

ARTIGO 31

(Regime de Pessoal)

1. Ao pessoal do IAM, IP, aplica-se o regime jurídico da função pública.

2. Os trabalhadores contratados pelo IAM, IP regem-se pela Lei do Trabalho e demais legislação aplicável a contratos de trabalho.

3. Os Ministros que superintendem as áreas da Agricultura, Finanças e Função Pública, por Diploma Ministerial conjunto, decidem a tabela salarial específica do IAM, IP.

ARTIGO 32

(Receitas)

1. Constituem receitas do IAM, IP:

a) O produto da venda de bens e serviços;

b) As taxas de sobrevalorização da exportação de amêndoas;

c) Saldos das contas de exercícios findos;

d) O rendimento de bens próprios e os provenientes da sua actividade;

e) Os subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) Os contravalores, donativos ou créditos destinados ao Subsector de Amêndoas; e

g) As dotações inscritas no Orçamento do Estado.

2. A percentagem da receita a consignar é estabelecida por despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira,

ARTIGO 33

(Despesas)

São despesas do IAM, IP:

a) Os encargos resultantes do respectivo funcionamento, investimento e do exercício das competências que lhe são atribuídas, incluindo os decorrentes de medidas para desenvolvimento de recursos humanos;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;

c) Outras despesas ou encargos nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 34

(Património)

1. O património do IAM, IP é constituído pelos bens, infra-estruturas de produção, direitos e obrigações de conteúdo económico.

2. Por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, o IAM, IP pode adquirir bens do património do Estado que lhes sejam cedidos para fins de interesse público.

3. Os bens do IAM, IP que se revelarem desnecessários ou inadequados ao cumprimento das suas atribuições são incorporados ao património do Estado, salvo quando devam ser alienados, sendo essa incorporação determinada por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.

4. O IAM, IP elabora e mantém actualizado, anualmente, com referência a 31 de Dezembro, o inventário de bens e direitos, tanto os próprios como os do Estado que lhe estejam afectos, e prepara o respectivo balanço.

5. A alienação de bens patrimoniais próprios, de carácter duradouro, do IAM, IP, carece da autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro da tutela sectorial, estando a alienação de bens cujo valor seja igual ou superior a 80% do património total dependente da autorização prévia do Conselho de Ministros.

6. Para efeitos de alienação do património pelo IAM, IP, aplica-se o Regulamento do Património do Estado e demais legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Contrato-Programa)

1. O IAM, IP, e os Ministros que superintendem as áreas da Agricultura e das Finanças estabelecem entre si e outorgam Contratos-Programa, com duração de quatro anos, para a realização de actividades, acções e metas específicas, no âmbito de suas atribuições.

2. Os Contratos-Programa definem e devem conter, entre outras matérias:

a) As orientações estratégicas do IAM, IP, derivadas das orientações estratégicas do Governo;

b) As actividades visando a implementação das orientações estratégicas na área do fomento, produção, comercialização, processamento, industrialização e exportação de amêndoas e subprodutos;

c) Os objectivos, a quantificação dos resultados e das actividades a realizar;

d) O nível, qualidade e especificações dos serviços a prestar; e

e) As orientações de carácter social, económico e financeiro do IAM, IP, designadamente os investimentos, bem como as fontes do respectivo financiamento.

3. Os Contratos-Programa comportam orçamento próprio, proveniente de fundos próprios do IAM, IP, de orçamentos adicionais do Estado, bem como de outras fontes, incluindo as externas.

4. O balanço da execução dos Contratos-Programa é apresentado anualmente, como componente do relatório anual, aos respectivos Ministros de tutela.

Preço — 50,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.